



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/CONCURSO PRF/DG**

**PROCESSO Nº 08650.096837/2021-36**

**INTERESSADO: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**1. ASSUNTO**

1.1. Cuida a presente Nota Técnica de solicitação de autorização para a nomeação de mil e quinhentos candidatos, aprovados em concurso público, ao cargo de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, por provimento adicional, em decorrência do concurso público autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020, do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e regulamentado pelo Edital nº 1, de 18 de janeiro de 2021.

1.2. Para tanto, esta análise demonstrará a situação atual do concurso público e a necessidade de autorização do pleito.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. [Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;](#)

2.2. [Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998;](#)

2.3. [Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;](#)

2.4. [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;](#)

2.5. [Portaria MJSP nº 178, de 26 de fevereiro de 2019;](#)

2.6. [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;](#)

2.7. [Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019;](#)

2.8. [Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020;](#)

2.9. [Edital nº 1, de 18 de janeiro de 2021, de abertura do Concurso Público PRF2021;](#) e

2.10. [Edital nº 32, de 21 de setembro de 2021, de resultado final da primeira etapa do Concurso Público PRF2021.](#)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de análise para embasar a solicitação de autorização de provimento adicional e nomeação de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de candidatos aprovados no concurso público autorizado para o preenchimento de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 2020, publicada no DOU de 24/12/2020.

**4. DA ADEQUAÇÃO DO ATO**

4.1. Pois bem, o concurso teve início com a publicação do Edital nº 1, de abertura, no DOU de 19/01/2021, estabelecendo o certame em duas etapas, sendo a primeira composta de provas e títulos e a segunda do Curso de Formação Policial.

4.2. A partir da publicação do edital de abertura, todas as fases da primeira etapa foram realizadas sem maiores percalços, com a classificação e aprovação de candidatos, culminando na publicação do Edital nº 32, de 21 de setembro de 2021, no DOU de 22/09/2021, que divulgou o resultado

final da primeira etapa do concurso e consequente convocação de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos melhores classificados.

4.3. Destaca-se que 3 (três) candidatas convocadas para o CFP2021 estavam gestantes no ato da matrícula, tendo sido requerida pelas interessadas a reserva de vaga para próximo CFP - o que foi deferido - e serão convocadas no próximo CFP.

4.4. A Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 2020, do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aduz que:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e, no uso de suas atribuições, considerando a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade da realização do concurso será do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

4.5. Nos termos da Portaria nº 178, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre a elaboração e a tramitação de propostas de atos normativos em sentido estrito no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seu acompanhamento no Congresso Nacional, resta cristalino que a presente minuta é abarcada pela norma em questão.

4.6. Para melhor elucidação do presente caso, traz-se à baila o artigo 2º da normativa:

Art. 2º - Os processos eletrônicos referentes às propostas de atos normativos deverão ser instruídos com a respectiva minuta e nota técnica ou informação, expondo:

I - o problema que o ato normativo visa solucionar;

II - a justificativa para a edição do ato normativo;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - a estimativa do impacto orçamentário, se for o caso;

V - a indicação dos atos normativos a serem revogados, se for o caso; e

VI - quando couber, a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição.

Parágrafo único. Nas propostas de atos normativos que pretendam alterar ou revogar norma em vigor, a área técnica proponente também deverá anexar quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

4.7. Nos termos do Decreto nº 9.739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação

Institucional do Governo Federal - SIORG, bem como, da Instrução Normativa ME nº 2/2019 que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências, a presente Nota Técnica é peça fundamental, devendo conter, entre outros dispositivos, o seguinte:

**"Decreto nº 9.739, de 2019**

**Fortalecimento institucional**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

...

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

...

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

...

**Tramitação das propostas**

Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do disposto no [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), e conterão:

I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;

II - a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e

III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.

Parágrafo único. O Ministério da Economia analisará as propostas com base nas diretrizes do art. 2º, emitirá parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária e proporá ou adotará os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

**Prazo de apresentação das propostas**

Art. 4º As propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e que acarretarem aumento de despesa serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade ao Ministério da Economia, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

**Instrução das propostas**

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

I - ofício:

a) do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão; ou

...

II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;

III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017;

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer jurídico.

...

### Nomeação de aprovados em concurso público

Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, o órgão solicitante instruirá seu pedido com a justificativa e a comprovação da efetiva necessidade do provimento adicional, observado, no que couber, o disposto nos art. 3º a art. 6º."

4.8. Tendo em vista que a presente solicitação de provimento adicional ultrapassa os vinte e cinco por cento do quantitativo original de vagas, não se aplica a competência delegada constante do art. 28 do Dec. nº 9.739, de 2019, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, devendo ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República que detém a competência originária para tanto.

4.9. Quanto ao disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, temos os seguintes termos:

"Decreto nº 9.191, de 2017

...

Art. 32. O parecer de mérito conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação;

V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e"

4.10. Neste sentido, visando instruir o presente processo de modo adequado, os requisitos citados acima passarão a ser divididos em tópicos, conforme o desdobramento da presente Nota Técnica.

## 5. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

5.1. Com relação à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício do provimento dos cargos e nos dois exercícios subsequentes, observado o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019, foi elaborada a Planilha Impacto Orçamentário (SEI nº 36584259 e 36584260), sendo estimado nos seguintes montantes, respectivamente:

a) **2022**: R\$ 158.499.433 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e três reais) - **provimento de 1500 policiais em Junho22**;

b) **2023**: R\$ 257.216.477 (duzentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais);

c) **2024**: R\$ 259.215.301 (duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quinze mil trezentos e um reais).

5.2. Considerando os valores expostos acima, à luz do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 9.739, de 2019, compete ao Ministério da Economia analisar a proposta com base nas diretrizes do art. 2º do mesmo Decreto, emitir parecer sobre a adequação técnica e orçamentária e

propor ou adotar os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

## 6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO

6.1. A Polícia Rodoviária Federal possui 13.098 cargos criados por lei, conforme o §1º do artigo 59 da Lei 11.784 de 2008, encontrando-se providos 10.915 (dez mil novecentos e quinze) cargos de PRF (em 28/10/2021).

6.2. Cumpre observar, ainda, a diretriz de recomendação n.º 353/2006 – Plenário, que o Tribunal de Contas da União (TCU) exarou nos autos do Processo n.º 008.392/2004-8, estimando que, para fiel cumprir seu mister, a PRF deveria contar com um efetivo de 18.172 (dezoito mil cento e setenta e dois) cargos de Policial Rodoviário Federal, sendo digno de nota que esse levantamento foi feito em 2006 e, desde então, o Brasil sofreu um incremento significativo na sua frota de veículos, número de habitantes e demais indicadores que influenciam diretamente no aumento da demanda por serviços prestados pela PRF.

6.3. Por influência da previsão de servidores que implementarão os requisitos para aposentadoria em 2021, da necessidade de renovar os quadros da instituição e da distância entre o número de cargos providos e o quantitativo legalmente previsto, foi lançando o Edital Concurso PRF nº 1 para o provimento de 1500 vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe.

6.4. A solicitação de autorização para a realização do concurso público, com trâmites iniciados no primeiro quadrimestre de 2020, por meio da Nota Técnica nº 7/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 25543908) complementada pela Nota Técnica nº 11/2020/DISEP/CSEF/CGAP/DGP (SEI nº 25814669), bem como pelas demais tratativas seguintes, ensejaram a decisão do Ministério da Economia em editar a Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 24/12/2020, de autorização da realização do concurso objeto do pleito da presente Nota Técnica.

6.5. Desta feita, com a autorização para nomeação por provimento adicional, os candidatos serão convocados para realização do Curso de Formação Policial, segunda etapa do concurso público, e todos os alunos/candidatos aprovados estarão aptos a serem nomeados, em sua totalidade, para o cargo de PRF, imediatamente após a conclusão do CFP2021, que está previsto para ocorrer em Junho/2022, momento em que se almeja, na solenidade da formatura, realizar a assinatura do ato para a nomeação dos candidatos.

6.6. Importa mencionar que com o resultado final do CFP2022, será realizada a publicação do edital de classificação, resultado final do concurso e sua respectiva homologação parcial do concurso para essa turma específica, dando lastro suficiente para a consequente e imediata nomeação dos candidatos aprovados em todas as fases e etapas do concurso.

## 7. APOSENTADORIAS E VACÂNCIAS NA PRF

7.1. Nos anos de 2020 e 2021, até o presente momento, ocorreram 614 (seiscentas e quatorze) saídas de servidores do quadro de pessoal da PRF, entre aposentadorias e vacâncias diversas, e o número de Policiais com potencial de se aposentar, por terem implementado 20 anos de atividade estritamente policial, até o final de 2021 é de 750 (setecentos e cinquenta).

7.2. A expectativa do número de servidores que implementarão os requisitos para aposentadoria para os próximos 5 (cinco) anos foi levantada pela área de cadastro da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme tabela a seguir:

PREVISÃO 5 ANOS	
ANO	QUANTIDADE
2021	761
2022	13
2023	77
2024	301
2025	308
2026	410

<b>SOMA</b>	<b>1870</b>
-------------	-------------

7.3. Pelo exposto, a autorização pleiteada no presente documento é aquém da real necessidade de reposição do efetivo apenas por servidores que deixam o serviço ativo da PRF.

## 8. MACROPROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. O provimento dessas vagas visa recompor o efetivo necessário à manutenção da capacidade mínima de atuação e incremento de policiais para o alcance das metas institucionais estabelecidas para a Polícia Rodoviária Federal através da legislação vigente, do Plano Estratégico do Órgão e de seus Macroprocessos, devidamente alinhados com o Plano Plurianual (PPA), propiciando, desta forma, que a sociedade tenha maior sensação de segurança e, com isso, paz social, bem como que as diversas demandas resultantes dos compromissos nacionais e internacionais assumidos sejam cumpridas, particularmente as ligadas aos programas e projetos de governo.

8.2. A Estratégia Institucional da Polícia Rodoviária Federal está amplamente divulgada em sua Revista da Estratégia, 2ª Edição, aprovada por meio da Portaria DG nº 85, de 09 de fevereiro de 2021 (SEI nº 36584261), bem como, bem delineada no Mapa Estratégico atualizado e aprovado por meio da Portaria DG/PRF nº 686, de 30 de setembro de 2021 (SEI nº 36584262), ambos documentos anexados ao presente processo.

8.3. Cumpre ressaltar que a Revista da Estratégia da PRF traz em seu escopo a descrição dos 12 (doze) objetivos estratégicos, dentre os quais 04 (quatro) são finalísticos e 08 (oito) são de apoio para gestão, inovação, aplicação e otimização da alocação de pessoas e de recursos, bem como detalha sua carta de serviços ao cidadão.

## 9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

9.1. Com a autorização de nomeação adicional de mil e quinhentos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, o incremento e ampliação de aproximadamente 10% do efetivo irá refletir diretamente nos resultados institucionais, considerando o aumento das forças de segurança pública em prol da sociedade.

9.2. Nas últimas duas décadas, o Brasil sofreu com o recrudescimento da violência urbana, patrocinada, em grande medida, por organizações criminosas que, por meio de suas ações, alçaram poderio bélico, econômico e, no limite, político. Em seus 92 anos de história, a PRF esteve presente nos grandes desafios da sociedade e do Estado brasileiros. Recentemente, em 2018, destaca-se a greve dos caminhoneiros em que a instituição ocupou papel decisivo, colhendo informações em campo, trazendo-as às camadas de decisão estratégica, garantindo o fluxo de pessoas e bens. E em 2020 e 2021, durante a pandemia de COVID-19, a PRF vem garantindo a distribuição de insumos e equipamentos indispensáveis ao socorro de milhares de pessoas.

9.3. Com a ampliação do efetivo policial, haverá o aumento do enfrentamento à criminalidade, sendo importante ilustrar que as ações da PRF no enfrentamento ao tráfico de drogas em 2019 resultaram na apreensão de mais 1,62 toneladas de crack, 24,06 toneladas de cocaína e 324,69 toneladas de maconha, significando um impacto econômico no crime na ordem de R\$ 1.343.774.880,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

9.4. O provimento imediato também impactará positivamente na garantia de trânsito seguro e na livre mobilidade nas rodovias federais. Em razão da Década de Ação para Segurança Viária, em 11 de janeiro de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.614, de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS e estabelece como metas à redução, no mínimo, de 50% dos índices de mortes por grupo de habitantes e de mortes por grupo de veículos no período de 10 anos (2019-2028). A PRF como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito compartilha o compromisso de redução desses índices no âmbito de sua circunscrição. Além da prevenção da letalidade, para um trânsito seguro, é necessário fluidez com segurança. Assegurar a livre e segura circulação nas rodovias federais implica em atuar preventivamente, pelo policiamento ostensivo. Prover os cargos o quanto antes, possibilitará ampliar a atividade policial nas rodovias federais e áreas de interesse da União.

## 10. PROBLEMA QUE O ATO VISA SOLUCIONAR

10.1. A Polícia Rodoviária Federal (PRF), órgão de Segurança Pública integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é responsável, dentre outras atribuições, pelo policiamento ostensivo nas rodovias federais, estradas federais e áreas de interesse da União, executar operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros, bem como assegurar a livre circulação nessas vias, nos termos do art. 144, § 2º, da Constituição Federal, art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

10.2. Para o exercício de tais relevantes competências em todo o território nacional, a PRF conta atualmente com um efetivo de 10.915 policiais em atividade, quantidade abaixo do quantitativo legalmente previsto de 13.098 cargos (art. 59, § 1º, da Lei nº 11.784, de 2008), número que diminuirá mais ainda até o final do ano de 2021 e 2022, tendo em vista que cerca de 750 policiais terão requisitos para aposentar ainda no presente ano, além dos óbitos em serviço e fora dele.

10.3. Em 18 de janeiro de 2021, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 2020, publicou o Edital Concurso PRF nº 1, para o provimento de 1500 vagas imediatas e criação de cadastro de reserva para o cargo de Policial Rodoviário Federal, que poderá preencher cargos não ocupados e, parcialmente, as aposentadorias esperadas para período.

10.4. Além das vagas originalmente autorizadas, há a possibilidade de provimentos adicionais, de competência originária do Presidente da República, motivo pelo qual se busca ampliar o número de policiais em atividade na PRF, com a demonstração de eficiência, eficácia e efetividade que permeia a seleção de novos servidores via concurso público no provimento de cargos de PRF, ressaltando os altos e justos valores dispendidos com o custeio para a realização das fases da primeira etapa, bem como com a realização do Curso de Formação Policial, o que possibilitará a nomeação de candidatos aprovados nas duas etapas do concurso público e aptos a entrar em exercício no cargo, sendo certo o retorno para a sociedade e para o governo dos recursos financeiros dispendidos com o investimento na segurança pública do Brasil.

## 11. INDICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO ATO NOMINADO:

11.1. A proposta em tela atinge diretamente os envolvidos no concurso público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020, do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e regulamentado pelo Edital nº 1, de 18 de janeiro de 2021. Pode-se, também, elencar como atores sociais potencialmente impactados pela edição da norma, a PRF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Economia.

## 12. A INDICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS A SEREM REVOGADOS

12.1. Não se aplica.

## 13. A ANÁLISE DO IMPACTO DA MEDIDA SOBRE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1. Não se aplica.

## 14. CONCLUSÕES

14.1. Objetiva-se a edição de Decreto com a autorização para nomeação de mil e quinhentos candidatos para o efetivo provimento de cargos de Policial Rodoviário Federal, tendo em vista a competência originária do Presidente da República e que o número solicitado ultrapassa os vinte e cinco por cento da competência delegada ao Ministro de Estado da Economia constante do Dec. nº 9.739, de 2019.

14.2. Vale destacar que o Curso de Formação Policial realizado em 2021 pela PRF foi o maior CFP da história com mais de 1.600 (mil e seiscentos) alunos matriculados em turma única, sendo 1500 candidatos regulares e mais os candidatos *sub judices*. A Polícia Rodoviária Federal envidou todos os esforços possíveis no planejamento do concurso público e na realização do curso de formação profissional, otimizando os espaços disponíveis na Universidade Corporativa da PRF e do seu quadro de coordenadores e instrutores para que pudesse formar a totalidade de candidatos aprovados dentro do quantitativo estabelecido pela Portaria 25.412 do Ministério da Economia.

14.3. Tal esforço realizado pela PRF na formação desses novos policiais visou tão somente a celeridade e aplicação racional de recursos públicos para a efetivação do incremento das forças de segurança pública com o aumento imediato de quase 10% do efetivo desta Polícia. O custo para a mobilização e realização de um Curso de Formação Policial é deveras elevado, de forma que otimizar a utilização dos espaços, recursos materiais e financeiros e aproveitar o material humano para formar os 1600 alunos em turma única, com elevado nível de comprometimento, profissionalismo e competência, está sendo o resultado já almejado e alcançável pela equipe das Diretorias envolvidas.

14.4. Desta forma, ficou demonstrada e plena capacidade institucional de realizar a formação da quantidade de policiais pleiteada, com transparência, respeito, integridade, profissionalismo e excelência, valores desta Instituição. Não se pode deixar de registrar que todos os protocolos sanitários foram seguidos e toda a matéria afeta a biossegurança foi observada, razão pela qual não foi registrada nenhuma contaminação no âmbito do Curso, seja por alunos, seja por instrutores, servidores e colaboradores.

14.5. Desta forma, solicita-se autorização para a nomeação de mil e quinhentos candidatos no cargo de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, por provimento adicional, em decorrência do concurso público autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 2020, por meio de Decreto, considerando que foram preenchidos os requisitos legais conforme exposto na presente Nota Técnica e seus anexos.

Respeitosamente,

JURYON RODRIGO DE VASCONCELOS SALGUES  
Vice Presidente da Comissão Nacional do Concurso

De acordo.

Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Direção-Geral para deliberação e, em caso de concordância, encaminhamento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para análise e desdobramentos.



MARCOS ALVES PEREIRA  
Diretor de Gestão de Pessoas

Anexos:

- I - Minuta Decreto - Autoriza Provimento Adicional (SEI nº 36597756 e 36597794);
- II - Planilha Impacto Orçamentário (SEI nº 36584259 e 36584260);
- III - Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 36597794); e
- IV - Minuta de Ofício MJSP para ME (SEI nº 36584263).

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **JURYON RODRIGO DE VASCONCELOS SALGUES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 11/11/2021, às 19:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVES PEREIRA, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2021, às 21:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **36584264** e o código CRC **661E9E4A**.





---

Referência: Processo nº 08650.096837/2021-36

SEI nº 36584264

